



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006592

(01) CPF/CNPJ 998.816.392-20		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 330.683-6 SSP/RR Data de Nasc. 14/06/1960									
(03) NOME DO AUTUADO Suely Cruz Guerra		(04) NATURALIDADE Mucopi/RR									
(05) FILIAÇÃO Flávio Senxiro Guerra e Maria Cruz											
(06) ENDEREÇO Sítio Santo São João, Gleba Loteamento		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Mucopi	(10) UF RR	(11) CEP —								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 13,1448 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.005285/2025.34. O demarcamento ocorreu na Propriedade, Sítio Santo São João, Município de Mucopi.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA §1º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA II, VII	(15) ART. —	INCISO/LÍNEA —	C/ART. —	INCISO/LÍNEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 14.000,00							
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 13,1448 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH				(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista				(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:30		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 04/08/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 20/08/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO x Suely Cruz Guerra											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 3º Via (MPE)

Yuri de Lima Teixeira

Chefe da Fiscalização Ambiental - FEMARH

Matricula nº 02012721

NILZA YUIKO NAKAHARA

Analista Ambiental Fiscal

Matricula nº 042052102